



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PARECER Nº. 03/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 31750/2023

ASSUNTO: pagamento de inscrição em curso, aquisição de passagens e concessão de diárias a vereador e servidores

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Rio Branco

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, CAPUT, DA LEI Nº. 14.133/2021. CAPACITAÇÃO. AGENTE POLÍTICO E AGENTE PÚBLICO. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise e de parecer jurídico realizado nos autos do procedimento administrativo nº. 31750/2023, o qual se refere à solicitação de pagamento de inscrição em curso de capacitação, aquisição de passagens aéreas e concessão de diárias para participação do vereador Joaquim Florêncio e dos servidores Jéssica Oliveira da Cruz e João Victor Batista Maia em evento que acontecerá na cidade de Fortaleza (CE), no período de 23 a 27/01/2024.

É o necessário a relatar.

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO

Inicialmente, vale averbar que a licitação é a regra para a contratação de serviços pela Administração. Todavia, existem situações que excepcionam a realização de procedimento licitatório em razão, por exemplo, da impossibilidade de aferição objetiva dos critérios que viabilizariam a competição, como no caso em tela, de contratação de cursos de capacitação.

Tal circunstância caracteriza inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021, que dispõe ser "inexigível a licitação quando inviável a competição".

A este respeito, a doutrina de Rafael Oliveira ensina que a inexigibilidade de licitação possui duas características fundamentais, quais sejam: o rol exemplificativo e a vinculação do administrador, veja-se:

A inexigibilidade de licitação possui duas características principais: a) rol exemplificativo; e b) vinculação do administrador, pois, constatada no caso



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



período de 23 a 27/01/2024, necessita das seguintes providências para prosseguimento:

- i. Retificação do Projeto Básico conforme item III deste parecer;
- ii. Complementação dos documentos de habilitação, conforme item III.

É o parecer.

Remetam-se os autos à Presidência.

Rio Branco-AC, 9 de janeiro de 2024.

Renan Braga e Braga
Procurador-Geral em exercício
Matrícula 11.156